



**Processo n. 00056/2021**

**Impugnante:** Gisela Alves Cardoso – OAB/MT 7725 - (Chapa Avanço Presente) – Subseção de Cuiabá – MT.

**Impugnado:** Nilson Allan Rodrigues Portela - candidato ao cargo de Conselheiro Estadual Suplente da Chapa “NOVA OAB” – Subseção de Cuiabá – MT.

Vistos.

Trata-se de impugnação tempestivamente apresentada pela candidata a presidente da chapa AVANÇO PRESENTE, Gisela Alves Cardoso, em desfavor do candidato Nilson Allan Rodrigues Portela, integrante da chapa “NOVA OAB”.

Em suas razões apontam a inelegibilidade do advogado Nilson Allan Rodrigues Portela, ao argumento de que o não poderia ser candidato por não constar na lista de advogados em situação regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil de Mato Grosso – OAB/MT até 27 de outubro de 2021, portanto, que estaria inadimplente, em desconformidade com os artigos 4º e 5º, inciso I, do Provimento 146/2011-CFOAB.

Ao final, pleiteia o reconhecimento da inelegibilidade do candidato impugnado.

É o relatório.

Decido.

Em decisão datada de 11.11.2021 a Presidência da Comissão Eleitora da OAB informa o **deferimento do pedido de substituição** realizado pela chapa “NOVA OAB”, apresentado em atendimento à diligência determinada pela Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 8º, §5º do Provimento 146/2011, por meio do qual se requereu a substituição do candidato impugnado NILSON ALLAN RODRIGUES PORTELA pelo candidato ALEXSANDRO MANHAGUANHA, para o cargo de Conselheiro Estadual Suplente.

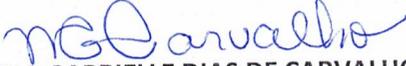
Diante do quanto noticiado, configura-se a perda do objeto da presente impugnação.

Voto pela extinção da presente impugnação sem julgamento de mérito, determinando-se o arquivamento.

É como voto.

Publique-se. Intime-se.

Cuiabá, 16 de novembro de 2021.

  
NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA

Relatora